



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO APÓS DILIGÊNCIAS, RELATIVA À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023 - DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados, nomeados pelos Decretos nº 13.053 de 10 de julho de 2023 e 13.157, de 12 de setembro de 2023, reuniram-se na Sala de Licitações na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, a fim de analisar a(s) manifestação(ões)/argumentação(ões) apresentada(s).

Considerando os questionamentos redigidos em ATA da sessão, vejamos:

“Foi questionado pelas licitantes que a empresa **CONSTRUTORA OURO BRANCO EIRELLI** não apresentou a declaração de fatos impeditivos, portanto, descumprindo o item 8.5.4.6 do edital.

“Foi questionado ainda pela empresa TC MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA que a CERTIDÃO do CREA da empresa **JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** está desatualizada, e a CAT do profissional não está autenticada bem como a licitante não apresentou o Atestado Operacional da empresa e não apresentou o balanço da empresa e a Apólice, que também foi questionado pela empresa BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA questionou ainda a ausência do seguro garantia, **bem como a** não apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social conforme item 8.5.3.2.

A empresa BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA questionou ainda sobre a ausência do termo de autenticação do livro digital na documentação da empresa INOVAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, e a Certidão de Registro de Quitação – Jurídica está desatualizada, o capital social não foi atualizado.

A empresa **INOVAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** questionou a ausência dos códigos de autenticidade nas declarações da empresa **NORTE ENGENHARIA E GERENCIADORA LTDA** impedindo realizar a autenticidade das assinaturas digitais, na empresa **CONSTRUTORA OURO BRANCO EIRELLI** ocorre a ausência do código de autenticidade nas assinaturas digitais dos índices contábeis, e na empresa **DOMINUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** o mesmo ocorre nas declarações, e a ocorrência de divergência de valores no capital social e na certidão do CREA. Neste mesmo ato, observou-se ainda que a empresa **DOMINUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou o balanço patrimonial menor que 10% do valor da obra”.

Iniciadas as análises, a Comissão decide por **INABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA OURO BRANCO EIRELLI**, uma vez que a mesma deixou de apresentar a declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, conforme ANEXO IX, **descumprindo o item 8.5.4.6 do edital.**

Nesse passo, também resolve **INABILITAR** a empresa **JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, diante dos fatos elencados acima e considerando a ausência dos documentos exigidos nos itens: 8.5.3.2 e 8.6.1, bem como apresentou o **ANEXO X** em desacordo com o instrumento convocatório. Em síntese:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“8.5.3.2- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente. [...]”.

“8.6.1 - Para participar da licitação, a proponente DEVERÁ apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO (sob pena de INABILITAÇÃO), comprovante do depósito da garantia da proposta, conforme disposto no inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, 1% - R\$ 14.117,79 (quatorze mil e cento e dezessete reais e setenta e nove centavos).”

Ato contínuo, em relação a ausência do termo de autenticação do livro contábil, esta comissão decide por manter a **HABILITAÇÃO** da empresa **INOVAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. Tendo em vista que, por não possuímos aptidão para deliberar sobre o assunto, esta Comissão, solicitou auxílio junto ao Setor de Contabilidade desta Prefeitura que, imediatamente, contactou a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, por meio de ligação telefônica, que asseverou a existência e, portanto, a veracidade do termo de autenticação, conforme anexo.

Quanto ao questionamento alegando que o capital social da empresa **INOVAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, o mesmo não merece prosperar uma vez que não foi constatada divergência nos documentos analisados, conforme poderá ser verificado nos documentos contido nos autos.

Posto isto, quanto as alegações a respeito das assinaturas digitais “não autenticáveis”, tal questionamento não merece prosperar, isto é, não cabe a inabilitação das empresas **NORTE ENGENHARIA E GERENCIADORA LTDA**, **CONSTRUTORA OURO BRANCO EIRELLI** e **DOMINUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por se tratar meramente de **formalismo exacerbado**, uma vez que, em todas as assinaturas **constam CPF, data e hora dos respectivos assinantes**, bem como para não darmos prejuízo à competitividade do certame. Entretanto, a empresa **CONSTRUTORA OURO BRANCO EIRELLI** já se encontra **INABILITADA**, conforme relatado no início desta ATA. Em se tratando da empresa **DOMINUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, a licitante também foi **INABILITADA** por descumprir o subitem 8.5.3.5.1, ou seja, apresentou patrimônio líquido inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

Diante das narrativas suprarreferenciadas, segue abaixo relação das empresas **INABILITADAS** e **HABILITADAS** do certame referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023**.

- EXPRESSO CONSTRUTURA LTDA – ME – **HABILITADA;**

- BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA – **HABILITADA;**

- NORTE ENGENHARIA E GERENCIADORA LTDA – **HABILITADA;**

- INOVAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – **HABILITADA;**

- DOMINUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – **INABILITADA;**

- CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA ME – **HABILITADA;**

- CONSTRUTORA OURO BRANCO EIRELLI – **INABILITADA;**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- JL FORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - INABILITADA;

- T C MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA – HABILITADA.

Diante de todo o exposto, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta ata, para interposição de eventuais recursos quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, conforme disposições legais e editalícias. Caso não haja(m) interposição(ões) de recursos(s) no prazo estipulado nesta ata, será realizada convocação para abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas pela Comissão de Licitação, na Sala de Licitações na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES. Nada mais havendo a tratar a Sessão foi encerrada, lavrando-se a presente Ata que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Carlos Augusto de Oliveira Moreira
Presidente Interino

Kênia Rezende Cardoso
Secretária



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Davi Albino Damacena Junior, sob a autenticidade nº 12308682933 em 12/06/2023, protocolo 230983430. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.simplifica.es.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	INOVAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Número de Registro:	32202734435
CNPJ:	41155098000133
Município:	Ibitirama

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
08874990740	NUBIA MISLENE MIRANDA SILVA PEREIRA	ES012728
15197032790	MATEUS COELHO QUINTINO	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 12/06/2023 16:39 SOB Nº 20230983430.
PROTOCOLO: 230983430 DE 09/06/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12308682933. NIRE: 32202734435.
INOVAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA



DAVI ALBINO DAMACENA JUNIOR
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
VITÓRIA, 12/06/2023
simplifica.es.gov.br